

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0012/2020

QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta. Com relação ao item 26.3 da minuta do contrato administrativo, que segue abaixo, perguntamos se um termo geral (Acordo de Confidencialidade), celebrado entre a Junto Seguros S.A. e com os nossos profissionais diretos e indiretos supriria a necessidade de firmarmos um acordo com cada um desses profissionais de modo prévio a assinatura do contrato, tendo em vista que no edital não possuímos qualquer modelo de Acordo de Confidencialidade a ser celebrado?

solitação/ orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

26.3. A SEGURADORA obrigará-se a obter, por escrito, o comprometimento de seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas, mediante a assinatura de termos de confidencialidade, que serão firmados de modo prévio à assinatura do contrato e sempre que necessário durante a realização dos trabalhos, a critério do BADESUL.

Resposta: *Está correto o entendimento.*

Pergunta. A disputa de lances será pela menor taxa?

Resposta: *Sim.*

Pergunta. Entendemos que o documento exigido no item 13.1.3.1 – CAGE, poderá ser suprido pelo envio do Balanço Patrimonial, Demonstrações e

índices de liquidez da licitante, caso não detentora do CAGE. Correto nosso entendimento?

Resposta: Não.

Pergunta. O valor constante na cláusula 27^a - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO – trata-se do valor final do prêmio arrematado, correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Pergunta. CLÁUSULA 5. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS “5.1.4. as seguradoras consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço advinda do certame, que será assinada pela seguradora líder, a quem serão dirigidas todas as demandas ” – Considerando que o Edital na cláusula e item em epígrafe permite o cosseguro na execução do objeto, mas estabelece que haverá solidariedade entre a seguradora líder e a congênere, porém conforme instrução já regulamentada (Resolução CNSP nº 68 de 03/12/2001) não existe responsabilidade solidária entre sociedades seguradoras nas operações de cosseguro, Nesse sentido, é recomendável que tal imposição seja retificada no presente edital.

Resposta: A cláusula 5 refere-se à participação de consórcio e não a cosseguro.

Pergunta. CLÁUSULA 26^a - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES – DO ANEXO V “MINUTA DE CONTRATO”

“item 26.1. ” - A Seguradora necessita repassar informações sobre os contratos de seguro para a SUSEP (órgão regulador) e para seus respectivos resseguradores, que possuem dever de confidencialidade pelos regulamentos aplicáveis (SUSEP) e por contratos firmados (resseguradores). Nesse sentido, é recomendável que tal autorização conste no próprio contrato, é possível incluir esta exceção no Contrato?

Resposta: O sigilo mencionado nessa cláusula refere-se a terceiros que não façam parte do negócio.

Pergunta. “item 26.5. ” - Considerando que a Fairfax não concorda com prazo indeterminado para manutenção da obrigação de sigilo e confidencialidade, pois ninguém tem obrigação de permanecer obrigado indeterminadamente, senão em virtude de lei, mas concorda com em manter a Confidencialidade por prazo indeterminado das informações protegidas por lei sendo elas bancárias, propriedade intelectual, é possível a alteração do

prazo das demais informações para confidencialidade por 2 ou 5 anos após o fim da vigência contratual?

Resposta: *O sigilo é condição imposta em decreto estadual, o qual não dispôs sobre prazo.*

Pergunta. “item 26.2. "Considerando que o órgão reconhece que a Contratada é seguradora regulada pela SUSEP, solicitamos que a inclusão na cláusula que a Contratada manterá somente as informações estritamente necessárias para atendimento e cumprimento das normas e legislações e regulamentos aplicáveis.

Resposta: *As informações já previstas na legislação não serão consideradas.*

Pergunta. “Item 26.3. A SEGURADORA obrigar-se-á a obter, por escrito, o comprometimento de seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas, mediante a assinatura de termos de confidencialidade, que serão firmados de modo prévio à assinatura do contrato e sempre que necessário durante a realização dos trabalhos, a critério do BADESUL.” - Considerando que a Seguradora (e todos os seus funcionários) estão sujeitos às normas da SUSEP e lei de sigilo; bem como já prevê cláusula de confidencialidade com seus prestadores de serviços e resseguradores, entendemos que essa cláusula não será aplicável à Seguradora. Nosso entendimento está correto?

Resposta: *É necessário termo de confidencialidade entre a Seguradora e seus representa e profissionais conforme item 26.3.*

Pergunta. CLÁUSULA 33ª - DA SUBCONTRATAÇÃO - Sendo certo que a Seguradora não irá subcontratar o “objeto do Contrato” que é a emissão de Apólice, mas que a Seguradora poderá vir a subcontratar reguladores de sinistro, inspetores, advogados etc., favor informar se o órgão tem ciência dessa realidade, com a resposta, favor questionar se é possível incluir este ponto de forma mais clara.

Resposta: Sim, temos ciência. Não julgamos necessário a inclusão tendo em vista que a proibição da subcontratação é do objeto do negócio.

Pergunta. ANEXO VI – MINUTA DE CCG:

Cláusula 4 – Informamos que o item “e” e “f” estão repetidos. Sugerimos excluir uma das alíneas.

Resposta: *Trata-se de erro material, apenas desconsiderar a “f” repetida.*

Porto Alegre, 07 de agosto de 2020.

Daniele U. Scaranto
Pregoeira